

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2025 - Ref. PA nº
01956.000.005/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes que ora subscrevem, no exercício das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentoras da curadoria judicial e extrajudicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 10.386.914/0001-96, é uma associação civil /entidade filantrópica assistencial em funcionamento neste Município de Paulista, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, enquanto tramitam os processos judiciais visando a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a reinserção familiar e/ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que o custeio das atividades desenvolvidas pelo LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ é decorrente das doações recebidas e principalmente das receitas advindas dos Termos de Colaboração firmados com o COMCAP (Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Paulista) e com o município de Paulista;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública de nº 0016435-09.2024.8.17.3090, em defesa dos interesses coletivos das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, visando compelir o Município de Paulista e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais à obrigação de REPASSAR INTEGRALMENTE OS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE

ACEITE TAC_SA_122_2024/Resolução CIB /PE nº 09, de 23/02/2024, COMO FORMA COMPLEMENTAR ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da

Assistência Social para qualificação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades Abrigo Institucional, de execução direta e/ou parceria com a Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que, em decorrência das discussões advindas após o ajuizamento da referida ACP, sobrevieram questionamentos da municipalidade quanto ao número de cotas e metas a serem pagas pelo Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que houve a recente assinatura do **2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022**, firmado entre o Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, cujo objeto é a prestação dos serviços de acolhimento institucional, **prorrogando a vigência do termo de colaboração por mais 12(doze) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026;**

CONSIDERANDO que, observando as disposições originais do Termo de Colaboração nº 002/2023, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO, o item 2.2, VEDA a alteração do objeto do TC, permitindo a ampliação, redução ou exclusão de metas, **sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, no item 3.1, estabelece que a SECRETARIA DE POLÍTICAS

SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS transferirá, para a execução do referido TC, o recurso de valor global de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais), conforme o seguinte detalhamento, **já prevendo a quantidade de 40(quarenta) metas:**

CONSIDERANDO que, neste Município de Paulista, sobremaneira após o encerramento das atividades da Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda II, permanecem prestando os serviços de acolhimento institucional tão somente a Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda, situada na Rua Gameleira, nº 3569, bairro do Janga, recebendo prioritariamente adolescentes de ambos os sexos, **enquanto o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ passou a concentrar o acolhimento de crianças, de 0 a 11 anos e/ou adolescentes do sexo feminino, acolhidas com os filhos/bebês, em situação de risco social/familiar;**

CONSIDERANDO que, embora as orientações técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas_servicos-de-acolhimento.pdf), pertinentes aos serviços de acolhimento institucional, preconizem 20(vinte) como sendo o máximo de usuário acolhidos, certo é que o LAR DE ACOLHIMENTO E

REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ mantém a execução dos serviços de acolhimento institucional em **dois imóveis contíguos, com estruturas físicas e de pessoal distintas, visando melhor proporcionar o desempenho das atividades propostas e relacionadas no Plano de Trabalho submetido à aprovação da municipalidade, para fins de pactuação e aditamento do Termo de Colaboração, a despeito de inscritos sob um mesmo CNPJ, evidenciando reunir condições de cumprir as 40 (quarenta) metas/cotas;**

CONSIDERANDO que os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pelo Lar Maná, retratando o número de crianças/adolescentes acolhidos neste Município de Paulista ao longo do ano de 2024 (Lar Maná e Vó Raimunda), indicam a necessidade de manutenção e efetivo repasse financeiro das 40(quarenta) metas/cotas ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, senão vejamos:

Janeiro de 2024	25 usuários
Fevereiro de 2024	28 usuários
Março de 2024	39 usuários
Abril de 2024	<u>42 usuários</u>
Mai de 2024	<u>43 usuários</u>
Junho de 2024	<u>40 usuários</u>
Julho de 2024	<u>44 usuários</u>
Agosto de 2024	<u>44 usuários</u>
Setembro de 2024	36 usuários
Outubro de 2024	33 usuários
Novembro de 2024	32 usuários
Dezembro de 2024	21 usuários

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, ao longo dos anos e gestões, não buscou organizar, minimamente, a estrutura física e de pessoal das Casas de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda para receber crianças de 0(zero) a 11(onze) anos, transferindo integralmente ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ a prestação de serviços de acolhimento institucional para esse público;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional SEVERINO RAMOS DE SANTANA, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA/PE, neste ato representada pela Secretária AMANDA RODRIGUES DE SANTANA, e ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa

dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista – COMCAP, neste ao representado pelo Conselheiro-Presidente JOÃO SOARES DE OLIVEIRA que:

1- IMEDIATAMENTE:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias para cumprir integralmente o **2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, notadamente ao item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**, para o efeito de assegurar e manter pagamento de **40(quarenta) metas mensais ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ;**

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 27 de março de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Kamila Renata Bezerra Guerra

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista